

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 021/2024

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) do Curso de Graduação em Enfermagem.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 21.459.983-0, de 11/12/2023;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de agosto de 2024, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 20 de agosto de 2024.


Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DA ATIVIDADE ACADÊMICA COMPLEMENTAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º No Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, a Atividade Acadêmica Complementar (AAC) constitui um dos componentes curriculares obrigatórios e corresponde à participação do discente em atividades descritas no Art. 4º, que poderão ser desenvolvidas parcialmente durante o turno do curso.
- Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares correspondem à participação dos estudantes em:
- I - **Monitoria Acadêmica:** A atividade de monitoria é exercida pelo estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UEL e visa atender aos seguintes objetivos:
 - a) estimular a formação de futuros docentes, mediante cooperação do estudante com o docente, em atividades de ensino;
 - b) apoiar o corpo docente, proporcionado melhor atendimento aos estudantes.
 - II - **Participação em projetos:** o estudante terá a possibilidade de participar de projeto(s) proposto(s) por professor(es) do Departamento de Enfermagem ou dos Departamentos envolvidos no curso, para isso, deve procurar o professor responsável pelo projeto para inscrever-se. A participação em projetos constitui uma das mais ricas experiências da vida de um estudante universitário e visa o aprimoramento/fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem. Para melhor entendimento, apresentamos as definições:
 - a) **Projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação:** constituem um conjunto de atividades de caráter temporário que visa a reflexão e melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação.
 - b) **Projetos de Pesquisa:** constituem um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a promoção, a atualização, o aprimoramento e produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.



- c) **Projetos Integrados:** são aqueles que contemplam em todas as suas fases ou parte delas, ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Ensino ou Ensino/Extensão.
- d) **Extensão:** os projetos, segundo sua caracterização, são classificados em:
1. **Projetos de Extensão:** constituem um conjunto de atividades executadas por tempo determinado, desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e estudantes, que articulem o Ensino e a Pesquisa de forma indissolúvel e viabilizem a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.
 2. **Projetos Integrados:** com ênfase em Extensão, aprovados pela UEL ou por órgãos públicos e/ou privados (com ou sem transferência de recursos), constituem um conjunto de atividades de caráter interdisciplinar, executados de forma indissociável entre as dimensões de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão, que permeiam duas ou mais dimensões universitárias, respeitado o ordenamento disposto para cada uma destas dimensões.
 3. **Projetos de Prestação de Serviços/Programas:** de Atendimento à Sociedade constituem a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratados por terceiros – comunidade, empresas ou órgãos públicos – incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, assegurado seu compromisso social.
 4. **Projetos Interinstitucionais:** são caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Extensão entre Instituições de Ensino Superior (IES), formalizados por meio de instrumento jurídico, com a Coordenação Geral exercida por uma das instituições e a participação de uma ou mais IES coordenando seus próprios subprojetos vinculados à instituição Coordenadora.

III - Programas de Extensão: constituem ações de caráter permanente e devem ser entendidos como um conjunto de ações extensionistas, de natureza educativa, cultural, científica ou técnica, cujas atividades envolvam ou não a realização de cursos ou eventos, convergentes entre si e voltados a questões relevantes da sociedade, em consonância com a Política de Extensão da UEL e os Planos Regional e Nacional de Extensão.



- IV - Programas de Formação Complementar:** programas são entendidos como um conjunto de ações de natureza acadêmica, social ou cultural que proporcionem a participação dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEL, por meio de estudos e práticas complementares à formação curricular, composto por atividades que:
- promovam discussões temáticas multi, inter ou transdisciplinares, vivência profissional complementar e demais atividades à inserção profissional na sociedade;
 - permitam aos estudantes estabelecerem um elo entre o processo acadêmico e a prática profissional, de forma a proporcionar a aquisição de competências, bem como o desenvolvimento de liderança e trabalho em equipe;
 - promovam a valorização dos cursos de graduação da UEL na comunidade acadêmica e na sociedade, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.
- V - Disciplinas Especiais:** têm conteúdo relativo e complementar para cada curso, com caráter multidisciplinar, vedada a repetição de conteúdos específicos das disciplinas obrigatórias. São programadas em horários que não coincidem com os das disciplinas obrigatórias, podem ser ofertadas também aos sábados ou em turnos diferentes do horário normal de aulas do curso. Caso o estudante opte por cumprir AAC por meio desta atividade, a matrícula poderá ser feita conforme calendário acadêmico.
- VI - Disciplinas Eletivas:** são disciplinas ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de escolha do estudante. O elenco das disciplinas eletivas é definido pela Coordenação de Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e é divulgado pela PROGRAD, conforme calendário acadêmico.
- VII - Cursos e Eventos:** o estudante pode participar de eventos científicos e cursos na área da saúde durante a graduação, com objetivo de enriquecer seu conhecimento na área de saúde.
- VIII - Estágio Curricular não Obrigatório:** o estudante terá a oportunidade de realizar o estágio curricular não obrigatório, em períodos/horários contrários às atividades acadêmicas/módulos do curso. Deverá respeitar os critérios do regulamento de estágio do curso de Enfermagem e no relatório final indicar o aproveitamento da carga horária do estágio curricular não obrigatório para AAC.





IX - **Outros:** palestras ministradas, campanhas de saúde, membro de liga acadêmica ou centro acadêmico; eventos científicos na área da saúde; cursos na área da saúde; comissão organizadora de evento científico, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II OBJETIVO

Art. 3º O objetivo da AAC é garantir que o estudante tenha acesso a outras fontes de conhecimentos, ampliando a sua formação acadêmica e enriquecendo o processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E MODALIDADE

Art. 4º No Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deve cumprir uma carga horária de 50 (cinquenta) horas em AAC, as quais serão essenciais para sua formação e ficarão registradas no Histórico Escolar. As modalidades que serão aceitas como AAC e suas respectivas cargas horárias estão discriminadas no quadro a seguir:

Atividade Acadêmica Complementar (AAC)		Carga Horária máxima
Projetos de pesquisa em ensino, de pesquisa, de extensão e integrados		50 horas
Programas de extensão e de formação complementar no ensino de graduação		50 horas
Monitoria acadêmica		50 horas
Estágios curriculares não obrigatórios		50 horas
Disciplinas eletivas ou especiais		50 horas
Cursos de extensão		50 horas
Outros (desde que aprovados pelo Colegiado do Curso)	Palestra ministrada (máximo 8 horas)	25 horas
	Campanhas de saúde (máximo 8 horas)	
	Membro de liga acadêmica ou Centro acadêmico (máximo 10 horas)	

	horas)	
	Eventos científicos na área da saúde	
	Cursos na área da saúde	
	Comissão organizadora de Evento Científico (máximo 12 horas)	

- § 1º A monitoria acadêmica e a participação em projetos e programas somente serão consideradas como AAC mediante a apresentação de relatório circunstanciado com a supervisão e avaliação do docente responsável.
- § 2º É vedada a repetição de conteúdos específicos de categoria obrigatória na oferta de disciplinas especiais.
- § 3º Considerando a Resolução CEPE nº 56/2015, que institui a oferta da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como disciplina especial, para os estudantes dos Cursos de Graduação, na habilitação bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina; o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o Parecer CEE/CES nº 23/11, que dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, no curso de Graduação em Enfermagem da UEL, a Língua Brasileira de Sinais será ofertada como Disciplina Especial e a carga horária dessa disciplina será registrada como Atividade Acadêmica Complementar no histórico do discente.
- § 4º Serão considerados todos os eventos técnico-científicos (Congressos, Seminários, Colóquios, Encontros, Workshops, Simpósios, etc.) relacionados à área da saúde.
- § 5º Eventos de participação obrigatória de estudantes em Projetos de Pesquisa com bolsa, como o Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC), não serão considerados como AAC.
- § 6º Palestra ministrada; campanhas de saúde; membro de liga acadêmica; eventos; cursos, entre outros, serão considerados como AAC desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º Após o desenvolvimento de cada atividade o estudante deverá solicitar o aproveitamento das horas para AAC ao Colegiado do Curso, via portal do estudante.
- Art. 6º As AAC devem ser apreciadas e aprovadas pela Coordenação de Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.
- Art. 7º Casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e demais instâncias competentes da Universidade.
- Art. 8º O disposto neste regulamento aplica-se a partir do currículo de 2023.

